



Processo N° 2023/732890

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
103/2023 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
RESGATECNICA COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA/FEBOM¹**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 44.754.155/0001-99, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI**, Endereço: Rua Urano, 77 – Santa Lúcia – BH/MG, CEP: 30.350-580, e-mail: contato@resgatecnica.com.br / licitacao02@resgatecnica.com.br, fone: (31) 3290-2300 / (31) 98811-1861, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.453.449/0001-82, como **CONTRATADA**, representada neste ato pela **KARLA LORENA BRANDÃO OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade 12.809.303 SSP/MG e do CPF nº 073.202.326-26, em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.192, de 2001, à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto N° 991 de 24 de Agosto de 2020, Decreto Estadual N° 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto nº 878, de 31 de março de 2008; Lei 9.234/2021, Decreto 2.247/2022 e Decreto 2.458/2022, os quais versam sobre o Fundo Especial de Bombeiros; e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N° 191/2023-COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2022 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 041/2022 - B CBMERJ**, e **Processo Administrativo N° 2023/732890**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1 O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE JOGO DE FERRAMENTO CONTENDO KIT DE ESTABILIZAÇÃO VEICULAR**, para atender as necessidades do CBMPA.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/732890

4.2 O fornecimento do objeto será PARCELADO em até 90 (noventa) dias corridos a contar da retirada da nota de empenho, sempre em dias úteis dentro do horário de expediente (de 09:00h até 17:00h), previamente agendado após o recebimento da solicitação (carta de Empenho) da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento na IOEPA.

5.2. A vigência será de 06/09/2023 até 06/09/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

6.3 exercer a fiscalização do contrato;

6.4 receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e contrato.

6.5 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência, principalmente, item 07.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;

7.1.2 entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

7.1.3 manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

7.1.4 comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

7.1.6 indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

7.1.7 manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736
2249
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

KARLA LORENA
BRANDAO OLIVEIRA
COSTA:0732023262
6
Assinado de forma digital por KARLA LORENA BRANDAO OLIVEIRA
COSTA:0732023262
Dados: 2023.09.14 11:32:50 -03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/732890

7.1.8 apresentação e instruções de uso dos equipamentos, na cidade do Belém, no Quartel do Comando Geral do CBMPA para até 200 Bombeiros, a serem realizadas em quatro turmas de até 50 alunos, fornecendo certificado com chancela do fabricante do equipamento para todos os participantes.

7.1.9 oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação e desgaste de peças sem prejuízo à garantia expedida pelo fabricante. Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto eu que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer ônus para o contratante.

7.1.10 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva e reposição de peças, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso. O prazo de garantia será contado a partir da data de aceitação do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa obriga-se independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar, dentro do prazo da garantia, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações exigidas, sem ônus para o CBMPA, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310104

Unidade Orçamentária: 31104

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7701

Fonte de Recurso: 01759000091

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050007701C

9. CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO:

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 115.658,10 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V UNIT.	V TOTAL
1	JOGO DE FERRAMENTAS, COMPOSICAO: KIT DE ESTABILIZACAO VEICULAR COMPOSTO POR BLOCOS, TIPO ESCADA, BLOCOS DE BLOQUEIO, CUNHAS LARGAS E ESTREITAS E CINTA CATRACA PARA AMARRACAO DE CARGA.	30	R\$ 3.855,27	R\$ 115.658,10
VALOR GLOBAL: R\$ 115.658,10 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).				

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736224
9
Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

KARLA LORENA
BRANDAO OLIVEIRA
COSTA:07320232626
Assinado de forma digital por KARLA
LORENA BRANDAO OLIVEIRA
COSTA:07320232626
Data: 2023.09.14 11:33:13 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

10.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Comandante de Bombeiros de Atividade de Salvamentos Marítimos, conforme ato de nomeação.

10.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

10.3.1 provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

10.3.2 definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

10.4 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo CBMPA.

10.5 Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

10.6 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.7 A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE A CONTRATADA:

11.1 É responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11.2 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

KARLA LORENA
BRANDAO OLIVEIRA
COSTA:0732023262

Assinado de forma digital
por KARLA LORENA
BRANDAO OLIVEIRA
COSTA:0732023262
Dados: 2023.09.14 11:34:23
-03'00'





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATANTE:

12.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

12.2 A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal para a comissão de fiscalização/fiscal de contrato, que posteriormente encaminhará ao Comando Geral do CBMPA, situado na AV. Júlio César – Marambaia – PA, para o pagamento.

12.3 O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento de cada parcela.

12.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

12.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

12.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

12.7 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: BRADESCO – AGÊNCIA: 2899-1 – CONTA CORRENTE: 33342-5

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 % (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

13.1.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

13.1.2 multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

13.1.3 prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.1.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

13.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/732890

13.5 O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei no 8.666/93, mediante termo aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.3 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

15.4 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

15.4.1 reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

15.4.2 cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;

15.4.3 cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

16.1 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

16.1.1 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.2 multas previstas em edital e no contrato.

16.2 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

16.2.1 retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

16.2.2 não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

KARLA LORENA
BRANDAO OLIVEIRA
COSTA:07320232626

Assinado de forma digital por
KARLA LORENA BRANDAO
OLIVEIRA COSTA:07320232626
Dados: 2023.09.14 11:35:22
-03'00"





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/732890

16.2.3 falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

16.2.4 fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

16.2.5 comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.3 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

16.3.1 advertência;

16.3.2 multa administrativa;

16.3.3 suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Pará;

16.3.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.4 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.5 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro, também deverão ser considerados para sua fixação

16.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

16.6.1 As sanções previstas no subitem 16.3.2 do caput e nos subitens 16.3.1 e 16.3.2, do item 16.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual no 3.149/80.

16.6.2 As sanções previstas no subitem 16.3.1 do caput e no subitem 16.3.3, do item 16.3 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual no 3.149/80.

16.6.3 A aplicação da sanção prevista no subitem 16.3.4, do item 16.3, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.7 As multas administrativas, previstas no subitem 16.3.2 do caput do item 16.3:

16.7.1 corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

16.7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

16.7.2 não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

16.7.3 deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

16.7.4 nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

16.7.5 deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual no 3.149/80.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

KARLA LORENA
BRANDAO OLIVEIRA
COSTA:0732023262
6

Assinado de forma digital por
KARLA LORENA BRANDAO
OLIVEIRA, COSTA:07320232626
Dades: 2023.09.14 11:35:57
-03'00



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/732890

16.8 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

16.9 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.10 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.11 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.12 Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.13 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.14 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.15 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.16 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.17 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

16.18 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.19 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

16.19.1 suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Pará, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

16.19.2 impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Pará, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736
2249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

KARLA LORENA
BRANDAO OLIVEIRA
COSTA:07320232626

Assinado de forma digital por KARLA LORENA BRANDAO OLIVEIRA COSTA:07320232626
Dados: 2023.09.14 11:36:51 -03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/732890

16.19.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

16.19.4 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.20 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central do Estado (SEPLAD), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.21 A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

17.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

17.2 Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

18.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

18.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todo os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.3 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto n° 3.149/1980 e nos seguintes casos:

18.3.1 quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto n° 3.149/1980.

18.3.2 quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

18.4 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736224
9
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

KARLA LORENA
BRANDAO OLIVEIRA
COSTA:0732023262
6
Assinado de forma digital por KARLA LORENA BRANDAO OLIVEIRA
COSTA:07320232626
Dados: 2023.09.14 11:37:32 -03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/732890

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO :

19.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

19.2 É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO :

20.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

21.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

23.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, 06 de Setembro de 2023

JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Presidente do Fundo Especial de Bombeiros**

KARLA LORENA

BRANDAO OLIVEIRA

COSTA:07320232626

Assinado de forma digital por
KARLA LORENA BRANDAO
OLIVEIRA COSTA:07320232626
Dados: 2023.09.14 11:38:30 -03'00'

Karla Lorena Brandão Oliveira

RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI

TESTEMUNHAS: GLEICIMARA APARECIDA DE SOUZA:12166403603

Assinado de forma digital por GLEICIMARA APARECIDA DE SOUZA:12166403603
Dados: 2023.09.14 11:40:40 -03'00'

1ª _____
CPF Nº

2ª _____
CPF Nº





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 139/IN/CONTRATO, DE 12 DE SETEMBRO 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/732890 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 3º SGT BM JEANECLEY SANTOS DE AZEVEDO, MF: 54185193/ 1, como Fiscal Titular do Contrato nº 103/2023, celebrado com a EMPRESA: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, CNPJ: 15.453.449/0001-82, cujo objeto é jogo de ferramenta contendo kit de estabilização veicular, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3º SGT BM JOSÉ RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO, MF: 57189096-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362
249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



PORTARIA Nº5674/23/DI/DF – Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito nas Rodovias Estaduais (1ªQUINZ-DEZEMBRO-BPRV SUPERVISÃO GERAL B - DEA 2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Conceição Do Araguaia-PA; Período: 04 a 09/12/2022; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: MAJ PM Diego Lima Brasil; CPF: 939.807.952-68; Valor: R\$1.582,60. SGT PM Ronny Ewerton Santos Da Silva; CPF: 922.276.942-20; Valor: R\$1.318,80. SGT PM Madson Douglas De Brito Oliveira; CPF: 835.452.712-34; Valor: R\$1.318,80. SD PM Elaine Cristina Da Silva Rodrigues; CPF: 903.670.732-34; Valor: R\$1.266,00. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº5675/23/DI/DF – Objetivo: Policiamento e Fiscalização de Trânsito nas Rodovias Estaduais (1ªQUINZ-DEZEMBRO-BPRV SUPERVISÃO GERAL C - DEA 2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marituba-PA; Destino: Conceição Do Araguaia-PA; Período: 09 a 14/12/2022; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: CEL PM Jorge Luiz Aragão Silva; CPF: 442.725.612-00; Valor: R\$1.582,60. SGT PM João Amancio Neves Dos Reis; CPF: 427.579.672-15 ; Valor: R\$1.318,80. SGT PM Thércio Júnior Pinheiro De Lima; CPF: 862.232.912-72; Valor: R\$1.318,80. SGT PM Madson Douglas De Brito Oliveira; CPF: 835.452.712-34; Valor: R\$1.318,80. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 986164

Fonte: 02759000050-000000 (Recurso Próprio - Superávit) / Natureza da Despesa: 33.90.39
Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Prazos: Aplicação: 60 dias / Prestação de Contas: 15 dias
Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES – TEN CEL QOPM
Diretor do FUNSAU

Protocolo: 985815

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 139/IN/CONTRATO, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023
Processo nº 2023/732890

Contrato nº 103/2023

Fiscal do Contrato: 3º SGT BM JEANECLEY SANTOS DE AZEVEDO, MF: 54185193/ 1, como Fiscal Titular.

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM JOSÉ RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO, MF: 57189096/1, como Fiscal Suplente

Objeto: Aquisição de jogo de ferramenta contendo kit de estabilização veicular.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI
CNPJ: 15.453.449/0001-82

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 985806

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – CPL/FASPM
PROCESSO Nº 04/2023 – CPL/FASPM

O Diretor do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará – FASPM, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo de Credenciamento nº 02/2023 - CPL/FASPM, Processo nº 04/2023 – CPL/FASPM, que tem por objeto realizar o PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para atender a sede do FASPM em Belém, incluindo região metropolitana, e nos interiores do estado do Pará, para fornecimento de objetos, produtos e prestação de serviços diversos, e ao mesmo tempo ofertando desconto diferenciados nessas parcerias aos contribuintes e seus dependentes, sendo eles distribuídos nas seguintes atividades/especialidade, que serão realizados por meio dos serviços REEMBOLSÁVEIS E NÃO REEMBOLSÁVEIS do FASPM, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

01- HABILITAR E HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Especial de Credenciamento, designada através da Portaria especial nº 002/2023 – SEC.FAS/PMPA, publicada em Diário oficial Nº 35.512 em 21 de agosto de 2023, que se manifestou pela possibilidade de deferimento do Credenciamento da Empresa A. S. RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO ME – CNPJ Nº 04.336.663/0001-32

02 – CREDENCIAR a referida pessoa jurídica para prestar o fornecimento de FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA – (CNAE 32.50-7-03).

03 – REMETER este processo ao Setor de Contratos/FASPM, a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas relativas à contratação efetiva da empresa credenciada.

Belém, 12 de setembro de 2023.

MOISES COSTA DA CONCEIÇÃO
DIRETOR DO FASPM

Protocolo: 985683

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 010/2023 – GAF/SUP.FUNDO, de 13 de setembro de 2023

Nome da Servidor / RG / Cargo do Servidor / MF / CPF

ANDERSON DA SILVA SARAIWA / RG 36346

SGT PM / MF: 57221886/1 / CPF: 906.664.102-91

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023

Processo Nº 2023/732890

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022 – B CBMERJ.

Objeto: Aquisição de jogo de ferramenta contendo kit de estabilização veicular.

Unidade Gestora: 310104

Unidade Orçamentária: 31104

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7701

Fonte de Recurso: 01759000091

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050007701C

VALOR GLOBAL: R\$ 115.658,10 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Data da assinatura: 06/09/2023

Vigência: 06/09/2023 até 06/09/2024.

Contratada: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI
CNPJ: 15.453.449/0001-82

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 985805

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 260/2020

Processo: 2020/750825

Objeto: a prorrogação de vigência por mais 90 (noventa) dias ao Contrato nº 260/2020.

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de trabalho: 06.182.1502.8825

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 006355

Elemento de Despesa: 339033

Plano Interno: 105VIL8825C

Valor: R\$ 666.537,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais).

Data da Assinatura: 13/09/2023

Vigência: 15/09/2023 até 14/12/2023.

Contratada: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

CNPJ: 02.491.558/0001-42

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 985770